



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 201200005008827.
INTERESSADO: Superintendência Central de Recursos Humanos.
ASSUNTO : Contratação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Cuidam os autos da Concorrência Pública nº 002/2012, que trata de Contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos (ativos e inativos) do Estado de Goiás, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, e constante do Processo Administrativo nº 201200005008827.

Em resposta a empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.527.919/0001-87, com sede na Avenida Goiás nº 523, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-061, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital acima mencionado, razão que vimos informar o que se segue.

O interessado impugna pontos do edital, alegando que tais disposições carecem de amparo legal e estão em discordância com a legislação e princípios da Licitação Pública, destacando de sua fundamentação os pontos a seguir.

Passando à análise da Impugnação, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e da comissão de licitações desta empresa tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

1) DÚVIDA QUANTO AO OBJETO - No item I-DO OBJETO do edital encontra-se a seguinte descrição do objeto:

· A presente licitação na modalidade Concorrência, do tipo "Técnica e Preço", visando à Contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos (ativos e inativos) do Estado de Goiás conforme regras, especificações e exigências descritas neste edital e seus anexos;

Resposta (1): O objetivo do certame em questão é a contratação de solução de controle de margem consignável envolvendo todas as modalidades de consignação.

2) Já no item III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 3.1 do edital se afirma que poderão participar da presente licitação, quaisquer interessados que, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para execução do seu Objeto, que agora está descrito como:

· Contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de empréstimos consignados a servidores públicos do Estado de Goiás.

Resposta (2): O que se busca com o referido processo é uma solução completa de atendimento ao cidadão-servidor, contemplando desde a fase de simulação de proposta de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

empréstimo até a celebração efetiva do contrato. Durante esse processo, são partes envolvidas: contratante, contratada, consignatárias, correspondentes, agentes de crédito e o servidor. A empresa contratada poderá oferecer as opções de empréstimo, a partir das simulações, que uma vez aprovada pelo servidor, será remetido à consignatária escolhida para as devidas aprovações e encaminhamentos.

TIPO DA LICITAÇÃO E CUSTOS

No item II-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS afirma-se que a licitação será conduzida na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO, o que leva a crer que se trata da melhor técnica aliada ao menor preço, haja vista que no caso em questão, de maneira geral os custos envolvidos na consignação são transferidos de forma indireta aos servidores, no entanto, no item 12.2 se afirma que:

- O critério de escolha do valor para obtenção dos pontos será o preço global anual a ser pago à CONTRATANTE, na modalidade de "maior oferta", sendo este valor por linha impressa no contracheque repassado ao Estado;

DÚVIDA 3:

A intenção do Estado com a licitação é apenas ser indenizado pela impressão dos descontos nos contracheques dos servidores devido aos custos das transações do processo de consignações que serão assumidos pelo Estado, conforme item 12.5, em detrimento de conseguir reduzir os custos operacionais objetivando minorar os custos dos produtos e serviços consignados aos servidores, tais como menores taxas de juros na concessão do crédito, menores preços dos planos de saúde e/ou odontológicos consignados etc?

Na alínea d) do item 9.4 está escrito o seguinte: d) Cada instituição CONSIGNATÁRIA cadastrada terá obrigação de usar a solução licitada para oferta, contratação e efetivação de suas operações.

Resposta (3): A administração pública precisa ser ressarcida pelo papel de ente regulador do processo. Esse maior controle na gestão tem como objetivo primordial viabilizar uma redução do custo efetivo total praticado nos empréstimos, viabilizando assim uma autonomia ao servidor e transparência ao processo.

DÚVIDA 4:

Já que o critério de escolha do valor para obtenção dos pontos é na modalidade de maior oferta e, considerando que este valor será pago ao Estado e ainda, estando as consignatárias OBRIGADAS a usar a solução licitada, pergunta-se: a empresa vencedora do certame está livre para cobrar o valor que bem entender aos bancos e demais consignatárias?

Resposta (4): Todas as partes envolvidas e identificados no processo se sujeitarão as regras, normas e procedimentos definidos pelo ente regulador (SEGPLAN), portanto, inexistente a possibilidade de liberalidade na prática de valores. Além do que, cabe ao mercado equacionar a relação de privado com privado, estando todos os atos sob a supervisão e aprovação da administração pública.

DÚVIDA 5:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

Qual a preocupação que se tem com o funcionário no sentido de contribuir para a redução de seus custos, principalmente frente a política de redução de juros empregada no país?

Resposta (5): O objetivo primordial deste processo é assegurar ao interessado em contrair empréstimos, possa ter todas as condições de escolher a melhor proposta e usufruir das melhores taxas praticadas pelo mercado. Em relação à redução de juros, automaticamente será aplicada em todo o mercado financeiro, portanto, trazendo os reflexos nos empréstimos contraídos pelos servidores públicos do Estado de Goiás.

HABILITAÇÃO

No item 7.3, subitem a.2 do edital onde se trata da comprovação de aptidão, são feitas três exigências:

i. a.2) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por órgão(s) ou entidade(s) da administração pública ou empresas da administração privada, de que participou da execução de:

ii. a.2.1) Serviços de administração de margem consignável por sistema eletrônico via internet com desconto automatizado em folha de pagamento;

iii. a.2.2) Serviços de administração de solução com infraestrutura tecnológica (sistema e terminais) e disponibilização de recursos físicos, logísticos e humanos no atendimento dos servidores clientes com uso de tecnologia de identificação (cartão ou biometria) para contratação dos produtos e serviços das entidades CONSIGNATÁRIAS;

a.2.3) No caso de consórcio, caberá a cada uma das consorciadas comprovar sua experiência em um dos dois itens acima, devendo o consórcio comprovar capacidade técnica para os itens a.2.1 e a.2.2, não podendo essa experiência acumulada do consórcio ser comprovada por apenas uma das consorciadas;

Como empresa que opera há 8 anos neste ramo inclusive em órgãos de tamanha maior, sabe-se que bastaria apenas o item a.2.1 e, caso o Estado queira utilizar cartão ou biometria como forma de identificação, não seria necessário o item a.2.2. Isto pode muito bem ser incluído no primeiro item da seguinte forma:

a.2.1) Serviços de administração de margem consignável por sistema eletrônico via internet com desconto automatizado em folha de pagamento, com identificação por meio de cartão ou biometria, incluindo atendimento aos servidores;

Como não é assim que está disposto o edital, surge a seguinte questão:

Em recente edital de outro estado onde se pediu para fornecer atendimento aos servidores, estava claro no edital que o atendimento se referia apenas ao esclarecimento de dúvidas, apoio aos servidores na resolução de problemas, consultas e nada mais. No caso do presente edital o subitem a.2.2 do item 7.3 gera dúvida quanto à abrangência do atendimento.

O item 4.1.3 do edital diz o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

- A proponente deverá disponibilizar uma central de atendimento, com capacidade para no mínimo 20 (vinte) posições de atendimento, de sua propriedade ou contratada para tal fim (podendo ser localizada fisicamente em qualquer local do país) para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras, neste caso com uso obrigatório de mecanismo de senha randômica. A licitante deverá fornecer alvará de funcionamento de Call Center (0800) para tal fim como meio de comprovação.

DÚVIDA 6:

A empresa contratada poderá vender empréstimos por meio de Call Center?

A mesma empresa que controla as margens também poderá vender empréstimos?

No item 3. DETALHAMENTO DO ESCOPO do termo de referência ainda se remete ao seguinte quanto ao atendimento:

- Entende-se por atendimento personalizado, as atividades diretamente ligadas a procedimentos de divulgação de informações, esclarecimento de dúvidas, capacidade tecnológica e logística para fornecer simulações de operações consignadas em condições concorrenciais satisfatórias e capacidade para contratação dessas operações nesses mesmos locais de atendimento presenciais ou remotos, liberando o servidor de mais deslocamentos e contatos com intermediários interessados.

Resposta (6): A empresa contratada não poderá vender empréstimo por call-center, pois até mesmo inexistente tal possibilidade, devido as exigências legais definidas pelo Banco Central, como assinatura no contrato. O canal de comunicação em questão servirá para tirar dúvidas, solicitar simulações e demais esclarecimentos que o interessado possa solicitar. Como já respondido anteriormente, a empresa contratada fará a intermediação do processo, cabendo exclusivamente à consignatária escolhida pelo demandante a formalização do contrato.

Com isso surgem as seguintes indagações:

DÚVIDA 7:

De acordo com este trecho, o atendimento é apenas para dúvidas e esclarecimentos ou envolve a venda de empréstimos consignados propriamente dito além do simples controle das margens?

Poderá então a empresa vencedora vender empréstimos consignados?

Resposta (7): O texto apresentado tem por finalidade garantir que o servidor terá condições de se deslocar em um único local para executar todas as etapas de um processo de contratação de empréstimo. O canal remoto servirá apenas para esclarecimentos, simulações e demais atividades que não precisam da presença física. De forma reiterada a empresa contratada fará a intermediação para viabilizar o atendimento da demanda do servidor, cabendo unicamente e exclusivamente à consignatária a celebração do contrato de empréstimo.

DÚVIDA 8:

Se a empresa vencedora puder vender os empréstimos, esta poderá cobrar comissionamento dos bancos segundo as taxas que bem entender já que estão obrigados a usar a solução licitada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

ou apenas um valor por linha de inserção no contracheque como é a prática mais utilizada no país?

Resposta (8): Também de forma reiterada todo o controle e monitoramento do processo de margem consignável caberá exclusivamente e unicamente ao ente regulador.

DÚVIDA 9:

As vendas de empréstimos só poderão ser realizadas na infraestrutura da empresa licitada ou os correspondentes bancários existentes no estado continuarão operando? Se continuarão operando, poderão seguir com as mesmas taxas de comissionamento atuais ou isso será delimitado pela vencedora do certame?

Resposta (9): O servidor terá a liberalidade de escolher qual canal para viabilizar o empréstimo. Ou seja, poderá ir direto à empresa contratada, ou a um correspondente bancário credenciado ou a uma instituição bancária (consignatária) que melhor lhe convier. Quanto às taxas entendemos que deverão ser as estabelecidas pelo mercado.

DÚVIDA 10:

Se a idéia é que a empresa ou o consórcio vencedor além de controlar as margens também possam vender os empréstimos consignados, não seria mais prudente separar este processo em duas licitações, sendo uma para o sistema de controle da margem e outra para a venda de produtos e serviços consignados, tendo em vista que a primeira é controladora da segunda e esta relação não pode ser única?

Resposta (10): A administração pública está buscando uma solução completa para a gestão da margem consignável, a qual engloba os produtos e serviços descritos. Tal definição foi amplamente discutida com os órgãos de controle interno e externo, os quais aprovaram o modelo escolhido e definido no certame em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

DÚVIDA 11:

No item 4.2.1. do Termo de Referência, ocorre o absurdo de especificar no subitem I da tabela como requisito OBRIGATÓRIO DE NÍVEL I que a solução deve ser desenvolvida EXCLUSIVAMENTE em plataforma Java. Sob qual justificativa ocorre essa exigência, sabendo que a linguagem de programação em nada influencia as funcionalidades do sistema?

Resposta (11): O termo "absurdo" utilizado pela licitante interessada é totalmente equivocado. Tal definição existe decorrente da exigência de entrega do código fonte do sistema à contratante, a qual deverá posteriormente mantê-la e evolui-la. Nesse sentido existe por parte da administração um grande investimento em softwares livres e/ou abertos, no qual a grande maioria do seu corpo técnico é detentor do conhecimento especializado nessa linguagem/tecnologia.

DÚVIDA 12:

No item 3 da mesma tabela exige-se que o banco de dados utilizado seja o Oracle. Ora, se considerando que o sistema de folha e o de consignações são independentes e podem interagir

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

normalmente qual a justificativa desta exigência que certamente impedirá a participação de outros licitantes igualmente capacitados e que utilizam outras tecnologias que atendem perfeitamente ao objeto licitado?

Resposta (12): Tal definição foi estabelecida, pelo fato de que a grande maioria dos sistemas corporativos em plataforma baixa estarem utilizando o referido gerenciador de banco de dados, incluindo o sistema de gestão de recursos humanos. Trata-se de uma plataforma adotada e mantida pela Superintendência de Tecnologia da Informação, desta Secretaria.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e a despeito de não constar no instrumento convocatório infringência aos princípios constitucionais e legislação vigente à matéria, acolhe-se a impugnação, mas prevalece o entendimento de que as condições previstas no Edital devem ser mantidas e, por conseguinte, que a impugnação interposta pela empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMATICA LTDA.**, é insubsistente, decidindo-se **NEGAR PROVIMENTO.**

Goiânia, 22 de abril de 2013.


Maria Agueda Silva
Presidente da CPL